

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000820240625000262

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal) é essencial para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal. O oxigênio medicinal é um insumo crítico para o funcionamento das unidades de saúde do município, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas, e outros estabelecimentos de saúde que realizam atendimentos emergenciais e tratamentos continuados.

A necessidade desta contratação se fundamenta nos seguintes pontos:

- **Atendimento Continuado:** O fornecimento contínuo de oxigênio medicinal é vital para a realização de tratamentos essenciais, como suporte respiratório, procedimentos cirúrgicos, e atendimento a pacientes com doenças respiratórias crônicas e agudas.
- **Manutenção de Estoques:** Para garantir a segurança dos pacientes e a eficiência das unidades de saúde, é imperativo manter um estoque adequado de oxigênio medicinal que permita um fornecimento ininterrupto, mesmo diante de eventuais aumentos na demanda ou problemas logísticos.
- **Respostas a Emergências:** Em situações de emergência e calamidades públicas, a demanda por oxigênio medicinal pode aumentar drasticamente. Portanto, a contratação visa assegurar que o município esteja preparado para responder rapidamente a tais situações, evitando desabastecimentos e garantindo a continuidade do atendimento.
- **Conformidade com Normas e Regulamentos:** O oxigênio medicinal deve atender a rigorosos parâmetros de qualidade e segurança, conforme as normativas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Assim, a contratação de fornecedores qualificados é essencial para assegurar a conformidade com essas exigências, garantindo a segurança e eficácia do tratamento dos pacientes.
- **Suporte às Unidades de Saúde:** A Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal atende uma ampla rede de unidades de saúde, e a contratação de um fornecedor confiável de oxigênio medicinal é fundamental para suportar as operações dessas unidades de maneira eficiente e segura.

Em resumo, a contratação proposta visa atender a uma necessidade crítica de saúde pública, garantindo o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal para as unidades de saúde do município de Carnaubal, assegurando a qualidade no atendimento e a segurança dos pacientes.



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Saude	TALYA LOPES SAMPAIO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir um serviço de fornecimento de oxigênio medicinal que atenda aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos por regulamentos específicos e leis vigentes. Para isso, os requisitos devem ser suficientes à escolha da solução mais adequada ao interesse público, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A seguir, são detalhados os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos para a contratação.

3.1 Requisitos Gerais

- O fornecimento de oxigênio medicinal deve atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal de forma contínua e ininterrupta.
- O oxigênio medicinal deve ter pureza mínima de 99,5%, sendo fornecido em cilindros de 1m³, 2m³, 7m³ e 10m³ conforme especificado.
- Os cilindros devem ser compatíveis com os equipamentos utilizados nas unidades de saúde.

3.2 Requisitos Legais

- Adesão às normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para produção, armazenamento e transporte de oxigênio medicinal.
- Cumprimento das regulamentações de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para armazenamento e manuseio de cilindros de oxigênio.
- Possuir todas as autorizações e certificações necessárias emitidas por órgãos de controle sanitário e de fiscalização de produtos químicos.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de medidas que promovam a reciclagem e o reaproveitamento dos cilindros utilizados.
- Gestão adequada dos resíduos provenientes do uso e descarte de cilindros de oxigênio.
- Consideração de práticas que minimizem os impactos ambientais durante o transporte e armazenamento do produto.

3.4 Requisitos Específicos da Contratação

- O fornecedor deve garantir a estocagem segura dos cilindros, em áreas ventiladas e protegidas contra intempéries e materiais inflamáveis.

Rua Presidente Médici, n.º 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



Tel. (88) 3650-1111



CNPJ: 07.732.670/0001-41



E-mail: licitacao.carnaubal21@gmail.com



- Manutenção rigorosa das condições de pureza do oxigênio medicinal, evitando qualquer forma de contaminação.
- O transporte dos cilindros deve seguir normas específicas de trânsito e segurança, preservando a integridade dos recipientes.
- Treinamento e uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais envolvidos no manuseio e armazenamento dos cilindros pressurizados.
- Fornecimento de documentação detalhada sobre as condições de manutenção preventiva dos cilindros para evitar vazamentos.

3.5 Requisitos Necessários à Contratação

Os requisitos a seguir são indispensáveis para a contratação, de modo a garantir o atendimento eficaz e seguro da necessidade especificada:

- Pureza mínima de 99,5% do oxigênio medicinal.
- Fornecimento em cilindros de 1m³, 2m³, 7m³ e 10m³ conforme especificado.
- Estocagem segura em áreas adequadas e ventiladas.
- Controle rigoroso de pureza e prevenção de contaminações.
- Transporte conforme normas de segurança específicas.
- Uso de EPIs e treinamentos para os profissionais envolvidos.
- Licenças, autorizações e certificações necessárias.
- Implementação de manutenção preventiva para evitar vazamentos dos cilindros.

A definição e disposição desses requisitos visam assegurar a melhor solução para o interesse público, facilitando a avaliação técnica e econômica da contratação e garantindo um processo de licitação justo e competitivo.

4. Levantamento de mercado

Para elaborar o Estudo Técnico Preliminar e definir a melhor solução de contratação de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal, foram analisadas as principais soluções de fornecimento disponíveis no mercado, considerando práticas adotadas por outros órgãos públicos e fornecedores. Abaixo estão listadas as principais soluções de contratação:

1. Contratação direta com o fornecedor:

Esta modalidade envolve a negociação direta com empresas especializadas no fornecimento de oxigênio medicinal. A compra é feita conforme a necessidade, e os fornecedores são responsáveis pela entrega e manutenção da pureza do oxigênio medicinal.

- Vantagens: Flexibilidade na negociação de prazos e condições, possibilidade de estabelecer contratos de longo prazo com garantia de fornecimento contínuo, controle direto sobre as especificações do produto.
- Desvantagens: Exige uma gestão mais ativa por parte da Administração Pública, necessidade de constantes cotações para garantir o melhor preço.

Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



Tel. (88) 3650-1111



CNPJ: 07.732.670/0001-41



E-mail: licitacao.carnaubal21@gmail.com



riscos associados ao desabastecimento caso o fornecedor não cumpra o previsto.

2. Contratação através de terceirização:

Nessa modalidade, a gestão do fornecimento de oxigênio medicinal é delegada a uma empresa terceirizada, que fica responsável pela aquisição, logística e controle de qualidade. A terceirizada gerencia todo o processo, desde a compra do gás até a entrega nas unidades de saúde.

- Vantagens: Redução da carga administrativa sobre a Secretaria, possibilidade de benefícios obtidos por economias de escala da terceirizada, gestão especializada do fornecimento.
- Desvantagens: Maior custo administrativo embutido no contrato, eventual perda de controle direto sobre as especificações e qualidade do produto, necessidade de monitoramento rigoroso do contrato de terceirização.

3. Formas alternativas de contratação:

Incluem métodos como adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos, consórcios com outras municipalidades para aumento de poder de compra e potencialização de economias de escala, e contratação por meio de pregão eletrônico.

- Vantagens: Possibilidade de redução de custos por meio de compras conjuntas, simplificação do processo de contratação, flexibilidade para adequação do fornecimento conforme a demanda.
- Desvantagens: Dependência de outros órgãos para a gestão e atualização de atas de registro de preços, complexidade administrativa na formalização de consórcios, necessidade de alinhamento com as especificidades e prazos dos demais participantes.

Com base na análise das alternativas acima, a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal para a contratação de oxigênio medicinal parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta solução permite um controle mais direto das especificações técnicas e logísticas do fornecimento, fundamental para garantir a pureza e segurança do oxigênio medicinal. Além disso, a flexibilidade para negociar prazos e condições específicas conforme a demanda atual e emergencial se destaca como um benefício crítico para a continuidade e eficácia dos serviços de saúde oferecidos.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de pessoa jurídica para fornecer oxigênio medicinal (gás medicinal de oxigênio) destina-se a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal e representa a solução mais adequada existente no mercado, conforme as jurisprudências e fundamentos da Lei 14.133/2021.

A solução consiste no fornecimento contínuo de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindros de diversas capacidades (1 m³, 2 m³, 7 m³ e 10 m³), garantindo o atendimento eficiente e seguro das necessidades médicas das

Rua Presidente Médica, n.º 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



unidades de saúde do município.

- **Pureza do Oxigênio:** A exigência de uma pureza mínima de 99,5% é essencial para garantir a eficácia terapêutica e a segurança dos pacientes. O oxigênio medicinal de alta pureza é fundamental em tratamentos onde a administração de oxigênio é crítica, como em unidades de terapia intensiva, atendimentos de emergência e procedimentos cirúrgicos.
- **Capacidades dos Cilindros:** A especificação de cilindros de diferentes capacidades (1 m³, 2 m³, 7 m³ e 10 m³) permite a flexibilidade no atendimento das diversas necessidades das unidades de saúde, desde pequenos postos de saúde até grandes hospitais. Essa diversidade facilita a logística de distribuição e uso do oxigênio medicinal, otimizando recursos e espaços de armazenamento.
- **Conformidade com Normas de Segurança:** A solução adotada inclui a conformidade com todas as normas de segurança vigentes, tanto no armazenamento quanto no transporte e manuseio dos cilindros de oxigênio. Isso garante que os materiais sejam manipulados de forma segura, prevenindo acidentes e garantindo a integridade dos produtos até o ponto de uso.
- **Fornecimento Ininterrupto:** A contratação assegura um fornecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio medicinal, evitando desabastecimentos que poderiam comprometer o atendimento médico. Essa continuidade é vital para a manutenção da qualidade e da segurança do atendimento médico-hospitalar no município de Carnaubal.
- **Certificações e Licenças:** As empresas fornecedoras serão exigidas a possuir todas as certificações e licenças necessárias, emitidas por órgãos oficiais como a ANVISA. Isso assegura que a contratação esteja em conformidade com as exigências regulatórias e de qualidade.

É importante destacar que, conforme descrito na Lei 14.133/2021, o planejamento da contratação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Neste sentido, a contratação de oxigênio medicinal, conforme delineado, é justificada como a solução mais adequada existente no mercado para atender a demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal. Essa adequação se dá pelos seguintes motivos:

- **Eficiência e Economicidade:** A escolha por cilindros de diferentes capacidades permite uma gestão otimizada dos recursos, atendendo a diversas realidades operacionais das unidades de saúde e garantindo a economicidade no uso do oxigênio medicinal.
- **Segurança e Qualidade:** O rigor na exigência da pureza do oxigênio e das condições de armazenamento e transporte contribui para a manutenção da qualidade do atendimento prestado, cumprindo com os padrões de segurança exigidos.
- **Sustentabilidade:** A gestão adequada dos cilindros, incluindo a reciclagem e o descarte conforme normas ambientais, minimiza os impactos ambientais negativos, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável defendido pela legislação vigente.

Dessa forma, fundamentados nas jurisprudências da Lei 14.133/2021, confirmamos que a contratação aqui descrita é a solução mais adequada para resolver o problema identificado, garantindo a economicidade, eficiência e segurança na prestação de serviços.

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



serviços de saúde no município de Carnaubal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 1 m ³	187,000	m ³
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 1 m ³			
2	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 2 m ³	381,000	m ³
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 2 m ³			
3	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 7 m ³	13.778,000	m ³
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 7 m ³			
4	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 10 m ³	13.000,000	m ³
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 10 m ³			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 1 m ³	187,000	m ³	102,30	19.130,10
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 1 m ³					
2	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 2 m ³	381,000	m ³	64,67	24.639,27
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 2 m ³					
3	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 7 m ³	13.778,000	m ³	37,96	523.012,88
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 7 m ³					
4	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 10 m ³	13.000,000	m ³	29,67	385.710,00
Especificação: Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% fornecido em cilindro de 10 m ³					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 952.492,25 (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações. Esta orientação visa ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. O parcelamento deve ser considerado sempre que não implicar em perda de

Rua Presidente Médica, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



economia de escala, garantindo assim a eficiência na aquisição.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

O objeto desta licitação, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO MEDICINAL), é tecnicamente divisível. Pode ser subdividido em diferentes especificações e volumes de cilindros, sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. A subdivisão facilitará o atendimento às demandas específicas das unidades de saúde municipais, adaptando-se às suas necessidades variáveis.

Viabilidade Técnica e Econômica

A divisão do objeto em diferentes volumes de cilindros é técnica e economicamente viável. A qualidade e a eficácia dos resultados não serão comprometidas, uma vez que a pureza do oxigênio medicinal é padronizada conforme especificação mínima de 99,5%. Quanto aos aspectos econômicos, a contratação em volumes diferenciados atende melhor às oscilações e picos de demanda, permitindo um planejamento mais eficiente dos estoques.

Economia de Escala

O parcelamento do fornecimento de oxigênio medicinal em diferentes volumes de cilindros não resultará em perda de economia de escala. De acordo com nossas análises, a subdivisão não acarretará um aumento proporcional dos custos que supere os benefícios da divisão. Pelo contrário, permitirá uma melhor gestão logística e armazenamento, reduzindo desperdícios e otimizações de transporte.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

O parcelamento contribui para uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado, permitindo a participação de mais fornecedores, incluindo os de menor porte. A criação de diferentes lotes com especificações de volumes distintos de cilindros de oxigênio medicinal facilita a participação de diversas empresas, ampliando a concorrência e potencialmente reduzindo os preços pela competitividade aumentada.

Decisão pelo Parcelamento

Decidimos pelo parcelamento do objeto desta licitação devido aos múltiplos benefícios identificados. A divisão, ao invés de acarretar prejuízos, otimizará a adequação às demandas das unidades de saúde municipais, favorecerá a competitividade do processo e permitirá uma economia de escala melhor aproveitada. Cada lote estará alinhado a práticas setoriais e proporcionará flexibilidade no fornecimento.

Análise do Mercado





Analizamos o mercado de fornecimento de oxigênio medicinal utilizando dados concretos e cotações de fornecedores. A análise indica que o mercado está capacitado a atender demandas parceladas, oferecendo preços competitivos em volumes variados. Adotamos então a divisão em diferentes volumes justamente em alinhamento com as práticas do setor para assegurar uma aquisição eficiente e vantajosa.

Consideração de Lotes

A contratação será dividida nos seguintes lotes:

- Item 1: Oxigênio medicinal fornecido em cilindros de 1 m³.
- Item 2: Oxigênio medicinal fornecido em cilindros de 2 m³.
- Item 3: Oxigênio medicinal fornecido em cilindros de 7 m³.
- Item 4: Oxigênio medicinal fornecido em cilindros de 10 m³.

Essa divisão permitirá a participação de fornecedores que não têm capacidade para entregar a totalidade de uma só vez, mas que podem atender a um ou mais lotes, contribuindo para uma concorrência mais saudável e ampla.

Documentação e Transparência

Para garantir a transparência e conformidade às normativas vigentes, todas as etapas e decisões tomadas durante o processo de preparação do estudo técnico preliminar foram documentadas detalhadamente. As justificativas baseiam-se em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, assegurando que a decisão pelo parcelamento atende criteriosamente ao interesse público e aos princípios fundamentais da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de gás medicinal (oxigênio medicinal) para a Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual desta entidade para o exercício financeiro de 2024. A necessidade de aquisição de oxigênio medicinal foi identificada e prevista no referido plano, garantindo que esta contratação esteja de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas para o atendimento das demandas de saúde do município.

O alinhamento com o planejamento é fundamental para assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo a previsão e a alocação adequada dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a execução das atividades de saúde. Este processo de contratação foi planejado considerando os seguintes pontos:

- A antecipação das necessidades de oxigênio medicinal para as unidades de saúde, incluindo hospitais, clínicas e postos de saúde, que demandam um fornecimento contínuo e ininterrupto para garantir o atendimento da população.
- A consideração das projeções de aumento da demanda, decorrentes do

Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.





- crescimento populacional e do incremento nos atendimentos médicos, conforme estudos e levantamentos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal.
- A garantia de adequação às normas e regulamentos de segurança e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, como a Anvisa, assegurando que o oxigênio medicinal fornecido esteja dentro dos padrões exigidos.
 - A adoção de práticas sustentáveis e a gestão adequada dos resíduos gerados, promovendo a reciclagem dos cilindros e a logística reversa adequada.

Portanto, a presente contratação não apenas atende às necessidades imediatas de oxigênio medicinal da Secretaria Municipal de Saúde, mas também está integrada ao planejamento estratégico da entidade, contribuindo para o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas para o exercício de 2024.

10. Resultados pretendidos

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal) destina-se a alcançar uma série de resultados, a fim de garantir o pleno e adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal. Os resultados esperados estão alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo economicidade, eficiência, transparência, e qualidade no serviço pública. São eles:

- **Atendimento Contínuo e Eficiente:** Assegurar a provisão contínua e eficiente de oxigênio medicinal, essencial para o atendimento hospitalar de emergências, tratamentos continuados e outros procedimentos médicos nas unidades de saúde municipais. Este fornecimento contínuo é crucial para evitar interrupções que possam comprometer o atendimento aos pacientes.
- **Qualidade e Segurança:** Garantir a aquisição de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5%, em conformidade com as normas da ANVISA, para assegurar a segurança e eficácia nos tratamentos. A manutenção da pureza é fundamental para evitar contaminações e garantir a qualidade do atendimento de saúde.
- **Economicidade:** Obter uma solução economicamente vantajosa, compatível com os valores de mercado e com o orçamento disponível. A economicidade é um princípio da Lei de Licitações que visa a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando sobrepreço e garantindo o melhor preço para os produtos adquiridos.
- **Eficiência na Logística e Armazenamento:** Adotar práticas eficientes na logística de transporte e armazenamento do oxigênio medicinal para garantir a integridade do produto e a segurança dos profissionais envolvidos. A eficiência na logística não só assegura a qualidade do oxigênio, mas também minimiza riscos e otimiza recursos.
- **Conformidade Legal:** Assegurar que a contratação esteja em conformidade com as normas legais, regulamentos e boas práticas de gestão pública, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal. A conformidade legal é garantida pela observância dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros claros para as contratações públicas.
- **Transparência e Competitividade:** Promover um processo licitatório transparente e competitivo, que permita a ampla participação de fornecedores qualificados.

Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



garantindo a isonomia entre os licitantes e evitando práticas anticompetitivas. Este resultado está alinhado com os princípios da impessoalidade e da publicidade, presentes na Lei de Licitações.

- **Impacto Ambiental:** Minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização e descarte dos cilindros de oxigênio medicinal, adotando práticas de sustentabilidade, reciclagem e descarte adequado dos resíduos. O compromisso com a sustentabilidade está previsto na Lei nº 14.133/2021, que incentiva práticas de desenvolvimento sustentável.
- **Resposta a Emergências:** Estar preparado para responder de forma rápida e eficaz a situações de emergência e calamidades, onde a demanda por oxigênio medicinal pode aumentar exponencialmente, garantindo que as unidades de saúde não sofram desabastecimento em momentos críticos. Este resultado reforça a importância do planejamento e da gestão eficiente dos recursos.
- **Feedback e Melhoria Contínua:** Implementar um sistema de monitoramento e feedback contínuo da qualidade do fornecimento, permitindo ajustes e melhorias no contrato, conforme necessário. A melhoria contínua é um princípio da gestão pública que visa a excelência nos serviços prestados à população.

II. Providências a serem adotadas

Diante da necessidade de uma contratação eficiente e segura para o fornecimento de oxigênio medicinal destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal, serão adotadas as seguintes providências:

- **Elaboração do Edital de Licitação:** A equipe responsável deverá preparar o edital com todos os requisitos técnicos, condições de armazenagem, transporte e normas de segurança exigidas para o fornecimento de oxigênio medicinal. O edital deverá ser claro e objetivo para atrair fornecedores qualificados e capazes de atender às necessidades da Secretaria.
- **Definição de Critérios de Avaliação:** Serão estabelecidos critérios rigorosos de avaliação das propostas, considerando a qualificação técnica, a experiência do fornecedor, preços, condições de fornecimento, e garantias oferecidas, entre outros aspectos.
- **Publicação e Divulgação:** A publicação do edital será realizada em órgãos oficiais e em meios eletrônicos de ampla divulgação, assegurando a maior participação possível de empresas especializadas na área.
- **Capacitação de Equipe:** A equipe da Secretaria Municipal de Saúde envolvida no processo de licitação e fiscalização do contrato será treinada para entender as especificidades técnicas e as normas de segurança relacionadas ao oxigênio medicinal.
- **Avaliação de Propostas:** A Comissão de Licitação realizará a análise detalhada das propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital. Serão priorizadas propostas que demonstrem a melhor combinação de qualidade, segurança, eficiência e economicidade.
- **Homologação e Adjudicação:** Após a análise das propostas, será realizada a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do contrato ao fornecedor vencedor, conforme os ritos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



- **Formalização do Contrato:** A formalização do contrato incluirá todos os termos acordados, condições de fornecimento, prazos, penalidades por descumprimento, e exigências de conformidade técnica e de segurança. O contrato será assinado pelos representantes legais das partes envolvidas.
- **Monitoramento e Fiscalização:** Durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde implementará um sistema rigoroso de monitoramento e fiscalização do fornecimento de oxigênio medicinal, garantindo que todos os requisitos de qualidade e segurança sejam cumpridos. Haverá a inspeção regular dos cilindros, verificações de pureza e acompanhamento das condições de transporte e armazenagem.
- **Relatórios Periódicos:** O fornecedor deverá apresentar relatórios periódicos detalhando o fornecimento realizado, incluindo quantitativos entregues, datas, e qualquer incidente ou irregularidade ocorrida. Esses relatórios serão analisados pela equipe da Secretaria para assegurar a conformidade com o contrato.
- **Avaliação de Desempenho:** Ao final de cada período contratual, será realizada uma avaliação de desempenho do fornecedor, considerando a qualidade do oxigênio fornecido, a pontualidade nas entregas, e a conformidade com os requisitos contratuais. Esta avaliação servirá de base para renovações contratuais futuras ou novas contratações.
- **Medidas Corretivas:** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do fornecedor, serão adotadas medidas corretivas imediatas, podendo incluir notificações formais, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual.

Essas providências visam garantir a transparência, a eficiência, e a segurança de todo o processo de contratação, assegurando que o oxigênio medicinal fornecido atenda aos altos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a presente contratação de oxigênio medicinal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. Fundamentamos essa decisão com base nos seguintes pontos:

- **Necessidade Específica e Imediata:** A contratação para fornecimento de oxigênio medicinal atende a uma demanda contínua e específica da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal. A urgência e a continuidade do fornecimento são cruciais para manter a operação dos serviços de saúde sem interrupções, especialmente em emergências e tratamentos continuados.
- **Volume e Prazo de Contratação Definidos:** O volume de oxigênio medicinal necessário foi detalhadamente calculado com base no histórico de consumo e nas projeções de demanda para o próximo período. Com os volumes claramente definidos para os diferentes tipos de cilindros (1 m³, 2 m³, 7 m³ e 10 m³), é possível realizar uma contratação direta, evitando a necessidade de revisões frequentes e consequentes burocracias adicionais características do sistema de registro de preços.
- **Economia de Escala:** Optar pelo registro de preços poderia levar a aquisições

• Rua Presidente Médici, n.º 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



parceladas e descontinuidade na entrega, o que não é vantajoso dada a necessidade constante e previsível de oxigênio medicinal. Ao realizar uma contratação direta com os volumes previamente estabelecidos, asseguramos a obtenção de melhores condições de preço e a redução dos custos administrativos envolvidos no fracionamento das aquisições.

- **Simplicidade e Eficiência na Gestão do Contrato:** A gestão de um único contrato de fornecimento de oxigênio medicinal se mostra mais eficiente para os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato. Ao evitar o sistema de registro de preços, simplificamos a administração das entregas e pagamentos, facilitando o controle e o monitoramento do cumprimento das condições contratuais.
- **Princípio da Economicidade:** Conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, a economicidade é um dos princípios que devem ser observados na aplicação desta lei. A contratação direta para o fornecimento de oxigênio medicinal com volumes previamente definidos tende a gerar uma relação custo-benefício mais vantajosa para a Administração Pública, evitando além de possíveis sobrecustos, a necessidade de aquisições emergenciais que frequentemente resultam em preços superiores ao mercado.
- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que visa garantir um fornecimento contínuo e ininterrupto de insumos críticos, como o oxigênio medicinal. Esta estratégia contribui significativamente para a estabilidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Carnaubal.

Dessa forma, a não utilização do sistema de registro de preços se mostra mais adequada para a presente contratação, garantindo, assim, a continuidade do serviço, a eficiência operacional e a economicidade dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, há a possibilidade de participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios, conforme estabelecido no art. 15. No entanto, neste Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de oxigênio medicinal destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal.

Os principais motivos para essa decisão são detalhados a seguir:

1. **Complexidade da Gestão Contratual:** A gestão de contratos envolvendo consórcios pode apresentar dificuldades gerenciais adicionais, devido à necessidade de coordenação entre as diversas empresas participantes. Isso pode acarretar em maior esforço administrativo e possíveis conflitos de responsabilidade.
2. **Garantia de Qualidade e Responsabilidade Técnica:** Assegurar que todas as empresas do consórcio mantenham o padrão de qualidade estabelecido e cumpram as normas de segurança pode ser mais desafiador do que lidar com



- uma única empresa responsável. A responsabilidade técnica e de qualidade do fornecimento de oxigênio medicinal é crucial para o atendimento de saúde.
3. **Eficiência e Rapidez na Contratação:** A contratação direta de uma única empresa tende a ser mais eficiente e rápida, o que é vital para garantir o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal às unidades de saúde municipais. Consórcios podem prolongar as negociações e a execução contratual.
 4. **Simplificação de Processos:** A não participação de empresas consorciadas simplifica o processo licitatório e a subsequente gestão do contrato, reduzindo burocracias e agilizando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal.
 5. **Experiência Anterior:** Com base em análises e levantamentos de contratações anteriores, a opção por um fornecedor único demonstrou ser mais vantajosa em termos de cumprimento de prazos, qualidade do serviço e menores custos operacionais.

Assim, considerando os desafios gerenciais, a garantia de qualidade, a necessidade de eficiência e rapidez na contratação, e com base na experiência anterior da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Esta decisão visa garantir o melhor atendimento possível às necessidades de saúde do município.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal) pode ocasionar alguns impactos ambientais, considerando a logística, o armazenamento e o uso dos cilindros. Para garantir que tais impactos sejam minimizados e adequadamente gerenciados, a seguir são descritos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

- **Impacto: Emissão de gases poluentes no transporte**

O transporte dos cilindros de oxigênio medicinal pode resultar na emissão de gases poluentes provenientes dos veículos utilizados, contribuindo para a poluição atmosférica e possíveis efeitos sobre a qualidade do ar.

Medidas Mitigadoras:

- Utilização de veículos de transporte com manutenção em dia para garantir eficiência no consumo de combustível.
 - Preferência por fornecedores que utilizem frota de veículos com certificações ambientais ou veículos híbridos/eletrônicos.
 - Otimização das rotas de entrega para minimizar o número de viagens e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes.
- **Impacto: Consumo excessivo de energia na produção e compressão do oxigênio**

O processo de produção e compressão do oxigênio medicinal pode requerer um consumo elevado de energia, o que pode impactar a demanda por recursos naturais e aumentar a emissão de CO₂ dependendo da matriz energética utilizada.

Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



Medidas Mitigadoras:

- Seleção de fornecedores que utilizem tecnologias energeticamente eficientes na produção e compressão de oxigênio.
- Incentivo ao uso de energias renováveis no processo de produção.
- Impacto: Risco de vazamento e contaminação

Eventuais vazamentos dos cilindros de oxigênio podem causar riscos de incêndio ou explosões, além de possíveis contaminações ambientais caso ocorram em áreas sensíveis.

Medidas Mitigadoras:

- Adoção de normas rigorosas de armazenamento e manuseio para evitar vazamentos.
- Treinamento contínuo para os profissionais responsáveis pelo transporte e armazenamento dos cilindros.
- Implementação de uma política de manutenção preventiva dos cilindros para identificar e corrigir vazamentos antes que se tornem um risco ambiental.
- Impacto: Gestão inadequada de resíduos

Os cilindros usados podem se tornar resíduos perigosos se não forem corretamente geridos, afetando o solo e os recursos hídricos.

Medidas Mitigadoras:

- Realizar a reciclagem dos cilindros de oxigênio ao fim de sua vida útil, conforme as normas ambientais vigentes.
- Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em gestão de resíduos para assegurar a correta destinação dos cilindros.
- Implementação de um sistema de logística reversa para a devolução e reaproveitamento dos cilindros usados.

De acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 18, §1º, XII, é imprescindível descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Dessa forma, assegura-se a sustentabilidade ambiental da contratação, alinhando-se aos princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela nova lei de licitações e contratos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais pertinentes à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal) destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da presente contratação. A

Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



elaboração desse Estudo Técnico Preliminar seguiu rigorosamente as disposições da Lei 14.133/2021, destacando os seguintes pontos de apoio à decisão:

- **Interesse Público:** Constatou-se que a contratação é de fundamental importância para garantir o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, essencial para o atendimento hospitalar e em situações de emergência, conforme o princípio do interesse público previsto na Lei 14.133/2021.
- **Planejamento e Alinhamento:** A necessidade da contratação foi devidamente justificada com base na previsão de demanda anual e no histórico de consumo, atendendo ao disposto no artigo 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Verificou-se o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.
- **Análise de Mercado:** O levantamento de mercado indicou que o fornecimento do oxigênio medicinal pode ser realizado por diversas empresas especializadas, garantindo competitividade e afastando a possibilidade de sobrepreço, conforme os incisos IV e V do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos Técnicos e Operacionais:** A especificação técnica do oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, e as condições de armazenamento e transporte foram adequadamente descritas, atendendo aos altos padrões de segurança e qualidade exigidos pela legislação sanitária, bem como ao inciso III do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.
- **Estimativa de Valor:** A estimativa do valor da contratação baseou-se em parâmetros de mercado e práticas similares adotadas por outras entidades públicas, conforme os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.
- **Impactos Ambientais:** Identificaram-se medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais, como a reciclagem de cilindros, que contribuem para a sustentabilidade, reconhecendo a necessidade de atender aos requisitos de baixo consumo de energia e de logística reversa, conforme o inciso XII do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.
- **Participação de Consórcios:** Considerando a vedação expressa à participação de empresas em forma de consórcio para esta contratação, conforme determinado pelo edital.

Conforme exposto, a presente contratação se revela adequada e necessária para manter a qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal. A decisão de contratar está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, destacados pela Lei 14.133/2021. Portanto, posicionamo-nos favoráveis à viabilidade e razoabilidade desta contratação.



**PREFEITURA DE
CARNAUBAL**
Governando para todos



Carnaubal / CE, 5 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

M^{te} do Amparo Barbosa da Silva
MARIA DO AMPARO BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE

Livia de Paula Ramos Lopes
LIVIA DE PAULA RAMOS LOPES

MEMBRO

Adriana Maria de Oliveira Melo
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO

MEMBRO

📍 Rua Presidente Médici, nº 167, centro, CEP 62.375-000, Carnaubal/CE.



Tel. (88) 3650-1111



CNPJ: 07.732.670/0001-41



E-mail: licitacao.carnaubal21@gmail.com



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.017/2024-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240625/0002-62**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE FATIMA GOMES BARROSO, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20240625/0002-62 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO MEDICINAL) DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAL., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Carneiro



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de julho de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Carneiro



8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



Benedito



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Carvalho



9.1.6.3. Certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domic lio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certid o de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obriga es trabalhistas, previdenci rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao contratante e n o poder  onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local da execu o do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determina o do CONTRATANTE, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es exigidas para habilita o na licita o, ou para qualifica o, na licita o;

9.1.11. Cumprir, durante todo o per odo de execu o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legisla o (art. 116 da Lei n  14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cl usula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indica o dos empregados que preencheram as referidas vagas (par grafo  nico do art. 116 da Lei n  14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do CONTRATANTE;

Assinado



9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Benício





11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Carneiro



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

[Handwritten signature]



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0808.10.302.0051.2.088 - Manutenção das Ações do Hospital-HMNSA, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903036 - Material de Consumo; 0808.10.301.0050.2.085 - Manutenção das Ações da Atenção Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903036 - Material de Consumo;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Municipal de Saude na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Carnaubal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Carnaubal/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____